



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 14/2024 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 02 de dezembro de 2024.

Conselheiro Relator: Camila Elizandra Rossi

Processo: 23205.030111/2024-25 - Eletrônico

Assunto: INTERPRETAÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO DE ATO DE REMANEJAMENTO NA RESOLUÇÃO N° 62/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024 (Alterada pela RESOLUÇÃO N° 65/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024)

Interessado: Magnífico Reitor João Alfredo Braida

I Histórico e documentação

O assunto do referido processo tem origem em uma dúvida interposta pela Direção do Campus Realeza, a respeito de quem seria a responsabilidade em emitir portaria efetuando ato de remanejamento de servidores técnicos administrativos em Educação (TAEs). A dúvida está apensada no processo e foi exaurida via mensagem eletrônica da Secretaria da Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza para a Divisão de Publicações Oficiais do Gabinete do Reitor (DPO), em 24 de outubro de 2024.

A dúvida supracitada é encaminhada, na sequência, para o gabinete do Reitor, também via mensagem eletrônica, na mesma data. De pronto, o Reitor emite Despacho Padrão (DP), enviado à Procuradoria Federal (PF), contendo questionamentos objetivos, oriundos das questões interpostas pelo Campus Realeza com base no disposto no Art. 14, §1º, da RESOLUÇÃO N° 62/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024 (Alterada pela RESOLUÇÃO N° 65/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024), no qual se atribui aos diretores de *campus* a competência para emitir as portarias de remanejamento de servidores TAEs no âmbito do Campus.

Em 08 de novembro de 2024, após emissão de parecer pela PF, o Reitor remete o processo à Câmara de Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), solicitando que seja realizada análise e revisão do artigo 14 da Resolução n° 62/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2024. A presente conselheira, em sequência, foi designada para realizar relato desta matéria por meio do Ofício N° 5 / 2024 - CONSUNI - CAPGP, em 25 de novembro de 2024.

II Relatório Técnico

O assunto tem origem no fato de que o Campus Realeza – PR recebeu um processo referente à remanejamento de ofício. No âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), entende-se por remanejamento toda mudança de lotação e exercício de servidor

técnico-administrativo em educação (TAE), dentro de um mesmo *campus* ou entre setores dentro da Reitoria (Art. 6º da Resolução nº 62/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024). Se fosse seguido o disposto no Art. 14º da mesma resolução, caberia à Direção de Campus emitir a portaria de movimentação na modalidade remanejamento, visto que o Parágrafo 1º do artigo encontra-se com a seguinte redação:

“§ 1º Até que o remanejamento seja efetivado, que se dará com a publicação de portaria emitida pela Direção do *Campus* (ou Reitor, quando na Reitoria), o servidor deverá continuar prestando serviço exclusivamente na sua lotação de origem.”

Contudo, na mensagem eletrônica emitida pela Direção do Campus Realeza, é disposto que a emissão de uma portaria relacionada à movimentação de servidores constitui-se como “ato de pessoal, e que, neste caso, o ato institucional estabelecido é Portaria de Pessoal” (trecho entre aspas transcrito da mensagem). A secretaria da direção continua:

“...Portaria de Pessoal" é de competência do Reitor, não delegada ao Diretor do Campus. Inclusive, a Direção do Campus não possui permissão no site institucional para publicar esse tipo de Ato.”

Mediante estas colocações, o reitor solicita a análise da PF, nos seguintes termos:

“Considerando que o entendimento institucional é de que a "movimentação de pessoal" é competência exclusiva do reitor, solicita-se parecer da Procuradoria Federal de modo a esclarecer:

a) se, de fato, a movimentação de pessoal é competência exclusiva do reitor;

b) se o remanejamento de pessoal, previsto na RESOLUÇÃO Nº 62/CONSUNI- CAPGP/UFFS/2024, configura movimentação de pessoal.” (trecho extraído do DP O REITOR Nº 851/2024 – GR).

A PF, por sua vez, baseia sua análise no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS, no que tange às competências do(a) reitor(a), citando também que as pró-reitorias constam dentre os órgãos que assessoram as atividades da Administração Superior. Do Regimento Geral, ainda, a PF extrai o Art. 23, que versa sobre as competências da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), incluindo: II - coordenar o provimento e a movimentação de pessoas no âmbito da Universidade.

Ainda, acredito ser importante mencionar que a Lei nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, e suas atualizações, não dispõe sobre a modalidade de movimentação entendida pela UFFS como remanejamento (sendo esta, portanto, uma modalidade regrada internamente pela instituição). O embasamento legal, assim, deverá seguir normas internas, concernentes ao funcionamento da UFFS.

Com base nas análises das normativas internas, portanto, a PF responde aos questionamentos do Reitor dispostos no DP, desta forma, resumidamente:

a) pergunta 1: se, de fato, a movimentação de pessoal é competência exclusiva do reitor

Resposta: Sim, “a movimentação de pessoal é de competência exclusiva do Reitor” (trecho entre aspas extraído do PARECER n. 00255/2024/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU);

b) pergunta 2: se o remanejamento de pessoal, previsto na Resolução nº 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS /2024, pode ser entendido como movimentação de pessoal.

Resposta: Sim, “pode ser entendido como movimentação de pessoal.” (trecho entre aspas extraído do PARECER n. 00255/2024/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU).

Ao buscar portarias de remanejamento emitidas desde o ano de 2021 até o presente momento, observou-se de fato que a maioria delas foi assinada pelo reitor, mesmo depois da publicação da Res. 62 /CONSUNI-CAPGP/UFFS/2024. No portal https://www.uffs.edu.br/acessofacil/boletim_oficial/portarias/portaria-de-pessoal, visualizam-se alguns atos de remanejamento, emitidos via gabinete do reitor. Porém, mais recentemente, em 16 de outubro de 2024, à luz da Resolução 62/CONSUNI-CAPGP/UFFS /2024, encontra-se também portaria emitida pela Direção do Campus Passo Fundo (PORTARIA Nº 71 /DIR-PF/UFFS/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024). Há, portanto, diferentes fluxos sendo praticados no momento, o que suscita padronização.

Apesar da PF ter orientado que a emissão das portarias de movimentação de pessoal são de competência exclusiva do reitor, esta relatora escreveu mensagem eletrônica aos Procuradores que representam a UFFS, perguntando se existiria ilegalidade na emissão das portarias por parte dos diretores. Preferi deixar este posicionamento o mais nítido possível por entender que, aparentemente, caso os diretores emitissem as portarias, desafogariam o fluxo de trabalho da DPO e tornariam o remanejamento mais célere, possibilitando que os servidores trocassem de setor em menor tempo. Ainda, em diálogo com colegas de outros campi, percebi que parece haver um histórico de emissões de portarias via algumas direções de campus.

A respeito das perguntas, portanto, transcrevo abaixo trechos importantes da resposta, enviada em 28 de novembro de 2024, pela Procuradora Rochele Vanzin, via mensagem eletrônica:

“Sim, é ilegal (leia-se, contrário às normas institucionais) que os Diretores emitam as portarias de pessoal. Não há atribuição de tal competência a eles nos normativos internos, conforme exposto no parecer. Em acréscimo, não há no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS previsão de competência relativa à gestão de pessoal atribuída à Direção de campus. Não existe essa competência para os Diretores de campus, e existe para o Reitor. Logo, a Resolução nº 62/CAPGP/CONSUNI/2024 afronta o Estatuto e Regimento Geral da UFFS, que são normas hierarquicamente superiores no âmbito institucional.”

Com base no exposto, parece não haver dúvida sobre a necessidade de revisão da Resolução nº 62 /CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024 (alterada pela Resolução nº 65/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024) no que tange ao parágrafo 1º do artigo 14 da pela CAPGP), apesar de termos tido histórico diferente.

Desta forma, sugiro a seguinte proposta de alteração da redação:

Redação atual:

Art. 14. A liberação do servidor, que constitui efetiva mudança de lotação e exercício, dar-se-á após a finalização do processo, com a publicação do resultado final, publicação de portaria.

§ 1º Até que o remanejamento seja efetivado, que se dará com a publicação de portaria **emitida pela Direção do Campus (ou Reitor, quando na Reitoria)**, o servidor deverá continuar prestando serviço exclusivamente na sua lotação de origem. (grifo meu)

Proposta de alteração:

Art. 14. A liberação do servidor, que constitui efetiva mudança de lotação e exercício, dar-se-á após a finalização do processo, com a publicação do resultado final, publicação de portaria.

§ 1º Até que o remanejamento seja efetivado, que se dará com a publicação de portaria **emitida pelo(a) Reitor(a)**, o servidor deverá continuar prestando serviço exclusivamente na sua lotação de origem. (grifo meu)

III Voto da Relatora

Considerando a análise disposta no item II, voto favoravelmente pela alteração da redação do § 1º do Artigo 14 da Resolução nº 62/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024 (alterada pela Resolução nº 65/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2024), sem prejuízo de novas propostas de redação a serem consideradas pelos membros da CAPGP.

Camila Elizandra Rossi
Relator / Siape 1615664

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 17:05)
CAMILA ELIZANDRA ROSSI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - RE (10.40.07)
Matricula: ###156#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **02/12/2024** e o código de verificação: **d9e9273755**